

O Protocolo entrou em vigor para a República da Turquia em 26 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

Aviso n.º 253/2007

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Julho de 2006, a Nicarágua depositou o seu instrumento de aceitação das Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional (Institucionalização do Comité de Facilitação), concluídas em Londres no dia 7 de Novembro de 1991.

Portugal aprovou as referidas Emendas, aprovadas pelo Decreto n.º 10/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 58, de 10 de Março de 1994, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 25 de Junho de 2004, conforme o Aviso n.º 51/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

Aviso n.º 254/2007

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Janeiro de 2006, a República Democrática Socialista do Sri Lanka depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, concluída em Roterdão no dia 11 de Setembro de 1998.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 16 de Fevereiro de 2005, conforme o Aviso n.º 193/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, e tendo entrado em vigor em 17 de Maio de 2005, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 86, de 4 de Maio de 2005.

A Convenção entrou em vigor para a República Democrática Socialista do Sri Lanka em 19 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

Aviso n.º 255/2007

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 15 de Maio de 2006, a comunicação das autoridades e organismos designados de acordo com o artigo 13.º, parágrafo 2, da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados

de Carácter Pessoal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981:

Directorate for Personal Data Protection, Kej 13, Noemvri, GTC, floor II, section II, 1000, Skopje, Republic of Macedonia.

Contact person: Ms. Marijana Marusic, tel: +38923230635; fax: +38923244766, e-mail: marijana.marusic@dzip.gov.mk and info@dzip.gov.mk.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 256/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Albânia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 26 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia Relativa à Indemnização de Vítimas de Infracções Violentas, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de Novembro de 1983, tendo formulado uma declaração e uma reserva:

«Regarding article 2, paragraph 1, b), of the Convention, the Republic of Albania declares that it defines the term ‘dependants’ in conformity with the Albanian legislation as meaning ‘under age children, the spouse, disabled parents, who were entirely or partly dependant on the deceased person, as well as persons who lived in the family of the deceased person and were entitled to receive maintenance payments from such person’.

According to article 18, paragraph 1, of the Convention, the Republic of Albania reserves the right to declare that the central authority, designated under article 12, may refuse a request for assistance made by another Contracting State, if such request is not made in the Albanian language or in the English language or in the French language or if it is not accompanied by a translation into one of the official languages of the Council of Europe.»

Tradução

Relativamente à alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, a República da Albânia declara que define a expressão «a cargo» em conformidade com a legislação albanesa, isto é «menores, cônjuge, familiares com incapacidade, total ou parcialmente a cargo da pessoa falecida, bem como aqueles que faziam parte do agregado familiar da pessoa falecida e estavam habilitados a receber pensão alimentar dessa pessoa».

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 18.º da Convenção, a República da Albânia reserva-se o direito de declarar que a autoridade central, designada nos termos do artigo 12.º, poderá recusar um pedido de auxílio